**REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR**

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
o Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores

| Sua Referência | Sua Comunicação | Nossa Referência | Processo |
|---|---|---|---|
| - | - | 47/2025 | n/a |

Corvo, 12 de novembro de 2025

**ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO - RECOMENDA AO GOVERNO DA REPÚBLICA A INCLUSÃO DA TOTALIDADE DO TERRITÓRIO NACIONAL, INCLUINDO AS REGIÕES AUTÓNOMAS DOS AÇORES E DA MADEIRA, NO PROGRAMA REGRESSAR, APROVADO PELA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 60/2019, DE 28 DE MARÇO, REGULAMENTADO PELA PORTARIA N.º 214/2019, DE 5 DE JULHO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL, QUE DEFINE A MEDIDA DE APOIO AO REGRESSO DE EMIGRANTES A PORTUGAL**

A Representação Parlamentar do PPM e os Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP, nos termos regimentais aplicáveis, vêm, pela presente missiva, entregar à mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para efeitos de admissão, o Projeto de Resolução identificado em epígrafe.

A presente iniciativa cumpre os requisitos formais dos projetos e propostas de acordo com o artigo 119. ° do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta
Tel. 292596222
rpppm@alra.pt

Mais se solicita que, ao abrigo dos artigos 146.º e 147. ° do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a declaração da urgência com dispensa de exame em comissão da iniciativa em epígrafe, considerando a pertinência contida na exposição de motivos e a necessidade de uma ação rápida para garantir a prossecução dos seus objetivos.

Com os melhores cumprimentos,

O Deputado,

João Mendonça

(João Mendonça)

Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

Tel. 292596222
rpppm@alra.pt

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**Inclusão da totalidade do território nacional, incluindo as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, no Programa Regressar, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2019, de 28 de março, regulamentado pela Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, na sua redação atual, que define a Medida de Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal**

A emigração e o regresso de portugueses que residem ou residiram no estrangeiro constituem dimensões estruturantes da história e da identidade nacionais, sendo também fatores determinantes de inclusão social, mobilidade, dinamismo económico e reforço da coesão territorial do país.

De acordo com o Observatório da Emigração, cerca de 30 % dos portugueses, com idades entre os 15 e os 39 anos, deixaram o país em algum momento e vivem atualmente no estrangeiro, o que demonstra a importância estratégica de políticas públicas de incentivo ao regresso e de valorização das comunidades emigradas.

As Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira possuem uma diáspora particularmente expressiva. Segundo estimativas do Observatório da Emigração e de estudos regionais, cerca de 1,5 milhões de pessoas no mundo são emigrantes açorianos ou seus descendentes, estimando-se que existam cerca de 1,2 milhões de emigrantes madeirenses e seus descendentes espalhados pelo mundo, perfazendo cerca de dois milhões e setecentos mil cidadãos da diáspora portuguesa com raízes nas Regiões Autónomas.

Estas comunidades estão fortemente implantadas em países como os Estados Unidos da América, o Canadá, o Brasil, o Reino Unido, a África do Sul e a Venezuela, representando um ativo humano e económico de inegável valor para Portugal.

Todavia, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2019, de 28 de março, que aprova o "Programa Regressar", restringe a concessão de um apoio financeiro apenas aos "emigrantes ou lusodescendentes que iniciem atividade laboral em Portugal continental".

No entanto, a Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, na sua redação atual, que regulamenta a medida de "Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal, no âmbito do Programa Regressar", restringe expressamente a sua aplicação ao território de Portugal continental.

Tal limitação cria uma situação de desigualdade e discriminação de facto para os portugueses residentes ou oriundos das Regiões Autónomas, contrariando os princípios constitucionais da igualdade e da solidariedade nacional, ao excluir da sua aplicação uma parte integrante e essencial do território português.

A Constituição da República Portuguesa (CRP) consagra, no artigo 13.º, o princípio da igualdade; no artigo 9.º, o dever do Estado de promover o bem-estar e a coesão económica e social; e no artigo 81.º, o objetivo de reduzir as desigualdades regionais. O artigo 227.º reconhece, ainda, a autonomia político-administrativa das Regiões Autónomas, enquadrada pela solidariedade nacional e pela necessária articulação de políticas entre o Estado e as Regiões.

O envelhecimento demográfico, a fuga de jovens qualificados e a necessidade de revitalização económica e social são desafios partilhados tanto pelo território continental como pelos arquipélagos. O preâmbulo da Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, identifica, aliás, esses mesmos objetivos, ao destacar a necessidade de reforçar "(…) a criação de emprego, o pagamento de contribuições para a segurança social, o investimento e também o combate ao envelhecimento demográfico". A própria Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2019, de 28 de março, aprovou o Programa Regressar "enquanto programa estratégico de apoio ao regresso a Portugal de trabalhadores portugueses que tenham emigrado, bem como dos respetivos descendentes, permitindo-lhes regressar ao seu país com menos custos de transição associados, reforçando, assim, as condições para a criação de emprego e o consequente pagamento de contribuições para a segurança social, bem como mais e melhor investimento e o combate ao envelhecimento demográfico".

Sendo as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira partes integrantes da República Portuguesa, não existe qualquer fundamento constitucional, económico ou social que justifique a exclusão territorial de um programa público desta natureza.

Pelo contrário, a sua extensão integral às Regiões Autónomas reforçaria a coesão nacional, valorizaria as comunidades açoriana e madeirense no estrangeiro e permitiria que as economias regionais — e, com elas, a economia nacional — beneficiassem do regresso de cidadãos qualificados e empreendedores.

Trata-se, pois, de uma questão de justiça, de equidade e de coesão territorial, que visa suprir uma lacuna legislativa e política que coloca as Regiões Autónomas e a sua população em posição de desvantagem.

Acresce que, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2019, de 28 de março, refere, no respetivo n.º 1, que este programa constitui um "programa estratégico de apoio ao regresso para Portugal de trabalhadores que tenham emigrado, ou dos seus descendentes". De forma genérica, as exposições de motivos da Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, bem como da Portaria n.º 333/2025/1, de 7 de outubro, que procedeu à sua última alteração, referem o apoio "ao regresso de emigrantes a Portugal", sem nunca distinguir territórios nem restringir beneficiários.

De facto, o legislador refere sempre "portugueses emigrantes" e "retorno a Portugal", o que gera uma legítima expetativa de aplicação universal do programa a todo o território nacional.

No entanto, ao limitarem, depois, a sua aplicação apenas ao território continental do país, o articulado da Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2019, de 28 de março e da Portaria que a regulamenta, introduzem uma contradição com o espírito proclamado no respetivo preâmbulo, bem como uma discriminação implícita contra os portugueses que queiram regressar aos Açores e à Madeira e não ao território continental do país. Esta incoerência entre o discurso normativo e a prática administrativa é tanto mais grave quanto ocorre em diplomas que afirmam a unidade e a coesão do país.

Simultaneamente, a presente conjuntura internacional reforça a irracionalidade desta exclusão. As políticas migratórias mais restritivas de países como os Estados Unidos da América e o Canadá, a instabilidade política e económica da Venezuela e o aumento do custo de vida global têm conduzido ao regresso voluntário de muitos açorianos e madeirenses aos seus arquipélagos de origem. Territórios que nunca foram outra coisa, desde o seu povoamento, senão Portugal.

Essa dinâmica de regresso representa uma oportunidade que o Estado não pode desperdiçar. Negar-lhes o acesso ao Programa Regressar e à Medida de Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal (MAREP) é penalizar cidadãos que desejam reintegrar-se na sua terra natal e contribuir para o desenvolvimento regional e nacional.

Por outro lado, as novas restrições à imigração em vigor em Portugal, aplicáveis também às Regiões Autónomas — que não dispõem de autonomia em matéria de política migratória —, tornam ainda mais urgente o reforço dos mecanismos de atração e fixação de mão de obra nacional, nomeadamente através da MAREP.

As decisões tomadas pelos órgãos de soberania nacional afetam diretamente as Regiões Autónomas, mas o Estado nega-lhes a inclusão em medidas compensatórias ou mitigadoras de incentivo ao regresso.

Assim, a exclusão das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira da aplicação do Programa Regressar e da Medida de Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal revela-se não apenas injustificada, mas também contrária ao interesse nacional, ao discriminar negativamente cidadãos em função do território português para onde pretendam regressar, negando a equidade e a solidariedade entre todas as partes do território português.

A inclusão das Regiões Autónomas no Programa Regressar e na MAREP reforça a unidade nacional, promove a solidariedade interterritorial e cria condições para que o regresso de emigrantes ou lusodescendentes se traduza em novas oportunidades de investimento, inovação e rejuvenescimento demográfico nos arquipélagos.

Assim, nos termos regimentais aplicáveis e ao abrigo do n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a Representação Parlamentar do PPM, o Grupo Parlamentar do PSD e o Grupo Parlamentar do CDS-PP propõem, à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, que delibere o seguinte:

1. Recomendar ao Governo da República a promoção das alterações legislativas e regulamentares necessárias para que o Programa Regressar, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2019, de 28 de março, regulamentado pela Medida de

Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal (MAREP), definida na Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, na sua redação atual, ou noutra que venha a enquadrar o Programa Regressar, passe a aplicar-se a todo o território nacional, incluindo as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

2. A extensão referida no número anterior deverá contemplar, pelo menos, os seguintes aspetos:

a) A inclusão expressa das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira no âmbito do Programa e da Medida;

b) A adaptação das normas e dos procedimentos de forma a respeitar as especificidades territoriais, geográficas e económicas das Regiões Autónomas, nomeadamente no que concerne à mobilidade, à logística de transporte de bens e pessoas e aos custos diferenciados inerentes à insularidade;

c) A garantia de que os emigrantes ou seus descendentes, que regressem às Regiões Autónomas, possam ter acesso, de acordo com as condições legais definidas, aos apoios financeiros, comparticipações de custos de transporte, reconhecimento de qualificações académicas ou profissionais e incentivos por agregado familiar, em condições de plena equidade com os beneficiários residentes no restante território nacional.

3. Dar conhecimento da presente Resolução a Sua Excelência o Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo da República, à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira e ao Tribunal Constitucional.

Os Deputados,

(João Bruto da Costa)

(Pedro Pinto)

(João Mendonça)